

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 109/2014

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo Secretário, Sr. Orlei Adazir Pedron, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2 - Participam as seguintes Unidades Gestoras:

a) Município de Timbó – CNPJ: 83.102.764/0001-15.

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.3 - Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação nos moldes da licitação deserta.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme evidenciado através do Memorando nº 0361/2014, e observado através dos registros da Central de licitações desta municipalidade, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM GEOTECNIA/APOIO GEOTÉCNICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA POR MEIO DE ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL, ÍNDICE

DE SUPORTE CALIFÓRNIA - ISC (CBR) - ENERGIA NORMAL, COM COLETA DE AMOSTRAS E DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO; E TESTE DE VIGA BENKELMAN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS DA ABNT PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BLUMENAU, INDAIAL, OSWALDO CRUZ, BOTUVERÁ, EMÍLIO JURK, FRITZ KLUG, OTTO WOLTER E DEMAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CONFORME NECESSIDADE”, foram realizados dois processos licitatórios, quais sejam: 63/2014 e 79/2014.

Entretanto, conforme documentos anexos, aludidos processos licitatórios foram julgados desertos no serviço correspondente ao item “Lote 02 TESTE DE VIGA BENKELMAN”, fato que, aliado à necessidade de elaboração dos projetos executivos para uso dos recursos decorrentes de convênio e ao curto espaço de tempo para realização de novo certame para contratação do aludido serviço, bem como para elaboração/conclusão dos projetos executivos, Licitação e início da execução dos mesmos, tendo em vista que as obras alusivas ao aludido convênio devem ter medição até dezembro do ano corrente, vislumbra-se justificada a realização da presente dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93.

Diante deste fato, e considerando que a proposta comercial da TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI, apresenta valor compatível com o de referência estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 79/2014, vislumbra-se justificada a contratação do fornecedor supra mencionado para a prestação do serviço em questão, através de dispensa nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do serviço oferecido está de acordo com o valor médio praticado no mercado, conforme pesquisa realizada pelo setor de engenharia do Município.

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a prestação do serviço descrito como TESTE DE VIGA BENKELMAN, conforme descrição:

- ✓ Dos serviços de Mobilização e Desmobilização

Os serviços de mobilização e desmobilização consistem no transporte, montagem e desmontagem de um ou mais equipamentos no local de realização dos serviços, que deverão estar compatibilizados nos valores unitários propostos.

✓ Teste de Viga Benkelman

Aparelho destinado a medir deflexões produzidas em um extensômetro acionado por uma alavanca interfixa, cuja relação entre os comprimentos dos braços é conhecida. A extremidade do braço maior contém a ponta de prova da viga. A extremidade do braço menor aciona um extensômetro com precisão de 0,01 mm. A viga é equipada com pequeno vibrador destinado a evitar eventuais inibições do ponteiro do extensômetro e dispõe de uma trava de proteção a ser utilizada por ocasião do transporte.

Aparelhagem

A aparelhagem necessária é a seguinte:

- a) Viga Benkelman;
- b) Caminhão, com 8,2 t de carga no eixo traseiro, igualmente distribuída entre as duas rodas duplas. A carga por eixo pode ser diferente da indicada, quando julgada conveniente, desde que seja a alteração devidamente justificada; **A ser fornecido pela municipalidade.** O agendamento do caminhão para a realização dos serviços deverá ser feito com no mínimo 3 uteis de antecedência;
- c) Calibrador, para medir a pressão dos pneus;

Execução do Ensaio

A viga para ser usada deve ser previamente aferida, conforme DNER-PRO 175/94.

Localização das Estações de Ensaio

As estações de ensaio devem ser convenientemente marcadas e estar localizadas nas trilhas de roda. Desta maneira, a roda traseira dupla do veículo de prova deve situar-se a distância prefixada da borda do revestimento, de acordo com a Tabela a seguir.

Localização dos pontos

Largura da Faixa de Tráfego (m)	Distância à Borda do Revestimento (m)
2,70	0,45
3,00	0,60
3,30	0,75
3,50 ou mais	0,90

Posicionamento do Caminhão

Centrar uma das rodas duplas do caminhão sobre a estação selecionada na trilha externa, conforme Tabela. O eixo de carga do caminhão deve ficar perpendicular ao eixo da pista de rolamento.

Posicionamento da Viga Benkelman

Introduzir a ponta de prova da viga Benkelman no meio da roda dupla direita e colocá-la sobre o ponto selecionado.

Assegurar o perfeito posicionamento da ponta de prova da viga na vertical do eixo traseiro, por meio de um sistema de referência na viga e no caminhão.

Soltar a trava da viga Benkelman.

Ajustar o pé traseiro da viga, de modo que o extensômetro fique aproximadamente na metade de seu curso.

Leitura Inicial

Ligar o vibrador e fazer a leitura inicial (L0) quando o extensômetro indicar movimento igual ou menor que 0,01 mm/min, ou após decorridos 3 (três) minutos.

Leitura Final

Deslocar o caminhão lentamente, pelo menos 10 metros para frente. Fazer a leitura final (Lf), quando o extensômetro indicar movimento igual ou menor que 0,01 mm/min, ou após decorridos 3 (três) minutos.

RESULTADOS

Cálculos das Deflexões

Calcular a deflexão do pavimento nos pontos correspondentes aos diversos deslocamentos.

Deflexão em centésimos de milímetros no ponto de prova inicial (flecha máxima da linha de influência longitudinal da bacia de deformação);

Desenho da Bacia de Deformação

A anotação dos resultados das medidas, o cálculo das deflexões e o desenho da linha de influência longitudinal inerente à parcela transitória de deformação ocasionada pela carga de prova.

A apresentação da bacia deve ser feita através de planilha, indicando os dados solicitados em documento A4 impresso em três vias assinado pelos responsáveis técnicos e também fornecidos em mídia digital.

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega dos laudos/resultados de cada serviço a ser contratado é de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço/Solicitação de serviço.

6.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.2.1 - Ruas Blumenau, Indaial, Oswaldo Cruz, Botuverá, Emílio Jurk, Fritz Klug, Otto Wolter e demais ruas do Município, conforme orientação da secretaria responsável.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **TERRAPLANAGEM AZZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.115.053/0001-00, estabelecida à Rua sl 021, Santa Luzia, no município de Brusque – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** AVELINO ALVAREZ, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 573.025.967-00, e RG nº 778.754-5 SSP/SC, residente à Rodovia Antônio Heil, Km 28,5, Bairro Centro, na cidade de Brusque – Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O preço unitário contratado é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), perfazendo o valor máximo total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANO
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PONTES E OBRAS DE ARTE
4490518000	ESTUDOS E PROJETOS
10000	Recursos Ordinários

10. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1.1 - Os preços constantes no presente são irreajustáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - O Município de Timbó disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar a licitante vencedora a assinar o contrato e a ordem de serviço, contados a partir da data homologação do processo licitatório.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

12.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/08/2014.

Timbó/SC, 21 de agosto de 2014

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93, sobre a viabilidade de contratação de serviço técnico de engenharia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, que, *in verbis*: “Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”, face o resultado infrutífero de duas licitações anteriormente realizadas para contratação do mesmo objeto.

Prefacialmente importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a dispensa desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Dito isto, passamos a análise dos autos onde, constata-se que objetiva o Secretário de Obras a contratação direta de serviço técnico de engenharia para realização de testes de Viga Benkelman, necessários à conclusão dos projetos executivos para pavimentação de vias do município. Projetos estes que, como relatado, por força de recurso de convênio, devem ser licitados e iniciados até dezembro do ano corrente, sob pena de perda do recurso.

Importante registrar que, sobre a contratação por intermédio de dispensa de licitação fundada no art.; 24 inciso V da Lei 8.666/93, assim já se manifestou nosso egrégio TCE/SC:

“As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da citada Lei. A dispensa de licitação com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 só é admissível quando nenhum interessado apresentar envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços – licitação deserta. Não cabe a dispensa quando todos os participantes foram inabilitados ou desclassificados – licitação fracassada –, sujeitando a Administração à repetição do certame.” (Prejulgado:0822; Processo: CON-TC6672601/96; Parecer: 350/99; Decisão: 1369/2000; Origem: Companhia de Gás de Santa Catarina; Relator: Conselheiro Antero Nercolini; Data da Sessão: 22/05/2000; Data do Diário Oficial: 30/08/2000)

Assim, diante da urgência e o indubitável interesse público na realização das aludidas obras de pavimentação com recurso conveniado, bem como da expressa ausência imotivada de licitantes nas duas licitações instauradas para contratação do mesmo objeto, entende-se caracterizada a hipótese de contratação direta por dispensa da realização de uma terceira licitação, nos moldes do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, mormente se a empresa que, agora, atendeu ao chamado e dispõe de disponibilidade imediata de realizar o serviço nos moldes preconizados na licitação, atender a todos os requisitos exigidos nos editais anteriores, em especial no que tange ao valor orçado.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2014

VALIDADE: 31/12/2014

Aos XX/XX/XXXX, na Sede da Prefeitura de Timbó/SC, a Central de Licitações, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da aceitação da proposta de preço apresentada quanto da instauração do processo de Dispensa nº ____/2014, o Sr. (*informar nome*), RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM TESTE DE VIGA BENKELMAN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS DA ABNT PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BLUMENAU, INDAIAL, OSWALDO CRUZ, BOTUVERÁ, EMÍLIO JURK, FRITZ KLUG, OTTO WOLTER E DEMAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CONFORME NECESSIDADE.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até _____ a partir da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Timbó/SC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pelo Município de Timbó/SC.
2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:
3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas quanto ao preço as cláusulas e condições constantes do processo de dispensa de licitação n.º ____/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

5. No caso da impossibilidade da entrega do material licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no prazo de até 15 (quinze) dias após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

1.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

1.2 - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

1.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

1.4 - O vencedor deverá manter atualizado seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante.

3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- a) Cumprir todas as disposições constantes do processo de dispensa nº. ____/2014 e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.

CLAÚSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

- b) Rejeitar no todo ou em parte os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, ao critério da Administração.

2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Compra no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Compra a Administração poderá aplicar à detentora da ata as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções (inclusive as legalmente estabelecidas):

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do(s) objeto(s) registrado(s), podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

5. As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.
6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.
8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
9. Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:
 - a) greves;
 - b) epidemias;
 - c) enchentes;
 - d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado, devidamente comprovados;

CLÁUSULA IX - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
 - 1.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e demais normas pertinentes.
2. A cada fornecimento do objeto será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
 - 1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2 - A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - 1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - 1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o processo de dispensa n.º ____/2014 e a proposta da empresa. As obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são válidas para todos os fins.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis.

Timbó, ----- de ----- de 2014

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME LEGÍVEL: _____

ASSINATURA: _____

CARIMBO